



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.055

BELÉM

SÁBADO, 28 DE JUNHO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) DECRETO N. 30.772 — DE 28 DE ABRIL DE 1952

Altera o Decreto n. 18.517, de 20 de abril de 1945, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores civis da União.

Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As alíneas a) e b) do art. 1.º do Decreto n. 18.517, de 20 de abril de 1945, passam a ter a seguinte redação:

"a) a diária não será superior ao vencimento ou salário diário do servidor, salvo o disposto na alínea seguinte;

b) a diária não poderá ser inferior a quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) nem superior a duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00)."

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS

Francisco Negrão de Lima
Renato de Almeida Guilhobel
Cyro da Espirito Santo Cardoso
João Neves da Fontoura
Horácio Lafer
Alvaro de Souza Lima
João Cleofas
E. Simões Filho
Segadas Viana
Nero Moura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Pereira Viana para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar "Campo Alegre", Município de Cametá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Reni Germana Gonçalves de Albuquerque do cargo, em substituição, de Professor de 2.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Cametá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dolores Ataíde de Lima do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício no Quilômetro 44, da Rodovia João Coelho, Município da Vigia.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria José Gaia para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Boca de Cima do Parará, Município de Cametá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manuel da Silva Magalhães para exercer o cargo de Servente — padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Cametá, vago com o falecimento de Avelino Rodrigues das Neves.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Isabel Pimentel Soares para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Trei Ambrósio", no Município de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto de 3 de abril de 1952, que nomeou Tristão Souza para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia, classe D, do Município de Itaituba, por não ter assumido o cargo no tempo legal.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear o Sargento da Polícia Militar, Osmar Queiroz Holanda para exercer, em comissão, o cargo, que se acha vago, de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Itaituba.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Emília do Carmo da Luz Andrade do cargo de Professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Foz do Prata, Município de Capim.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Jesus Rodrigues de Aragão para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 2.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Cametá, durante o impedimento da titular Luciola Paula.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União, em 25 de abril de 1952.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Direção Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 280,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00

1 Página contabilidade, Página, por 1 vez 600,00

½ Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de coluna: Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,30 ao ano.

Santarém, vago com a exoneração, a pedido, de Helena Inábrica Lisboa.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

O Governador do Estado:
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Celeste Brito Leal para exercer o cargo de Professor de escola de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Santo Amaro, Município de Ananindeua, vago com a exoneração de Rute Guimarães Ferreira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eudir Figueiredo Lopes para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ajará, no Município de Cametá, vago com a exoneração de Safira Nazaré Pantoja.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Silva Rocha para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia Anita Garibaldi, Município de Castanhal.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria da Paz Gomes Pinto para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Turema, Município de Cametá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Raquel de Oliveira Garcia, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Rural de Apeú, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 23 de fevereiro a 23 de abril do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Sarah da Rocha Cordova, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola de Maracajá, na Vila de Mosqueiro, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 26 de abril do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Eufrasia Monteiro da Silva, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Beltrão, Município de Salinópolis, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 7 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Lucinda de Oliveira Rufino no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itapepucu, Município de Ananindeua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Neusa Pinheiro da Costa no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com

exercício na escola do lugar Taxi, Município de Vizeu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Filomena Gomes dos Santos no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mocambo, Município de Vizeu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, a Edméa Melo Frazão, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", 60 dias de licença, a contar de 24 de março a 22 de maio do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, a Maria Leni Tavares Noronha, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Justo Chermont, 90 dias de licença, a contar de 31 de março a 28 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, a Altair de Costa Alves Ferreira, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã, 30 dias de licença, a contar de 9 de março a 6 de maio do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Jesus Evangelista Esteves para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Frei Ambrósio, no Município de Santarém, vago com a exoneração, a pedido, de Helena Fé de Jesus Almeida.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Julieta Palheta da Silva para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arapiranga, Município de Vizeu, vago com a exoneração de Maria José Cordeiro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Nonato da Costa para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Quatunurá-miri, Município de Capanema.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Nonato da Costa para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Quatunurá-miri, Município de Capanema.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Almerinda Teiveira Rodrigues no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curtume do Maguari, Município de Ananindeua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Santa Maria para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, lotado no Teatro da Paz, vago com o falecimento de Antônio Rodrigues Dias.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Silva Ataíde no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Camapu de Boa Vista, Município de São Caetano de Odivelas.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antônio Lolola de Barros do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Barra do Aimoré, Município de Salinópolis.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Albertina Irene Nobre Lima para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Capanema.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Darcy Rodrigues Fonseca para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Nova Timboteua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Santa Maria da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, lotado no Teatro da Paz, vago com o falecimento de Antônio Rodrigues Dias.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana Pinheiro de Oliveira para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Basília, Município de Vizeu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Alice Naziazeno do Carmo no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Fazenda Conceição, Distrito de Vila de Timboteua, Município de Nova Timboteua.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Inês Soares Diniz no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Gurupi, Município de Vizeu.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Altair Alves Ferreira no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Enide da Serra Mattos Martins para exercer, efetivamente, o cargo de Orientadora de ensino — padrão II, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Educação e Cultura, vago com a exoneração, a pedido, de Zornide Pinheiro Soares.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elza Maria de Azevedo para exercer o cargo de Professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, em substituição ao Grupo Escolar de São João do Salgado, Município de São João do Rio Preto, Estado de São Paulo.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Luiza Ocacanha Martins para exercer o cargo de Professora de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Fausto de Brito, vago com a exoneração de Maria Madalena Pereira Mouteiro.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rute Diniz Vasconcelos para exercer o cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Condeixa, Município de Soure.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Maria Ferreira Trindade, contratada, do Grupo Escolar Barão do Rio Branco.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Hercília Lopes de Moura, professora de 2.ª entrância — pa-

drão E, do Quadro Único, do Grupo Escolar de Santa Cruz do Rio Preto, Município de Santa Cruz do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Cavalcante Filho para exercer o cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Aldete Dêo Freitas, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, do Grupo Escolar de Capanema.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Luiza Ocacanha Martins para exercer o cargo de Professora de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Fausto de Brito, vago com a exoneração de Maria Madalena Pereira Mouteiro.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve tomar sem efeito o decreto, datado de 30 de abril do corrente ano, que exonera, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Caridade Mesquita de Albuquerque do cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Maracanã, Município de Baião.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Nadir Alves de Carvalho, servente — classe B, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Marapanim, 60 dias de licença, a contar de 28 de abril a 26 de junho do corrente ano.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana de Sousa Oliveira do cargo de Professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro, Município de Bragança.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana de Sousa Oliveira do cargo de Professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro, Município de Bragança.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Almira Luz Monteiro Reis do cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caranásal, Município de Bragança.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Almira Luz Monteiro Reis do cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caranásal, Município de Bragança.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Clelia Couto dos Santos, professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 90 dias de licença, a contar de 5 de abril a 3 de junho do corrente ano.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Clelia Couto dos Santos, professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 90 dias de licença, a contar de 5 de abril a 3 de junho do corrente ano.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Clelia Couto dos Santos, professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 90 dias de licença, a contar de 5 de abril a 3 de junho do corrente ano.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 163, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Nadir Alves de Carvalho, servente — classe B, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Marapanim, 60 dias de licença, a contar de 28 de abril a 26 de junho do corrente ano.

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Nadir Alves de Carvalho, servente — classe B, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Marapanim, 60 dias de licença, a contar de 28 de abril a 26 de junho do corrente ano.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elida de Amorim Gomes para exercer o cargo de Professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro, no Município de Bragança, vago com a exoneração de Ana Sousa Oliveira.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elida de Amorim Gomes para exercer o cargo de Professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro, no Município de Bragança, vago com a exoneração de Ana Sousa Oliveira.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elida de Amorim Gomes para exercer o cargo de Professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Monsenhor Mâncio Ribeiro, no Município de Bragança, vago com a exoneração de Ana Sousa Oliveira.

com exercício no Grupo Escolar Fausto de Brito.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Leocilde Leite Lopes no cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauari, Município de Capanema.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Alzira Vidal de Almeida no cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Vila de Tadiateua, Município de Nova Timboteua.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve efetivar, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Alzira Vidal de Almeida no cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na Vila de Tadiateua, Município de Nova Timboteua.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Nôemia Vieira Cruz no cargo de Professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Conceição de Araguaia.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Nôemia Vieira Cruz no cargo de Professora de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Conceição de Araguaia.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Venâncio Pantoja Lopes no cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila-rinho do Monte, Município de Porto de Moz.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Venâncio Pantoja Lopes no cargo de Professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila-rinho do Monte, Município de Porto de Moz.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Libânio Duarte Soares no cargo de Servente — classe C, do Quadro

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, Libânio Duarte Soares no cargo de Servente — classe C, do Quadro

a pedido de Sebastiana Perisa de Melo.
O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ademir Machado de Sousa, para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bom Jardim—Rio Jari, Município de Almeirim, vago com a exoneração de Isilda Sousa Góes.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Nazaré Medeiros, para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, lotado na Travessa 92, Município de Ananias, vago com a exoneração, a pedido de Maria da Conceição Farias.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Alice Rodrigues, para exercer o cargo de professora de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da Granja Eremita, no Município de Ananias, vago com a exoneração de Nair Carneiro Ferreira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ivoneide Costa, para exercer o cargo de professora de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mararuzinho, Município de Santarém, vago com a exoneração de Tamar de Andrade Nogueira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Clotilde Felício da Silva, para exercer o cargo de professora de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Morada Nova, Colônia Agrícola, Município de Santarém, vago com a exoneração de Florinda de Almeida.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rosimar Machado Freire Fernandes, para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola da cidade de Santarém, vago com a exoneração a pedido de Adamir de Sousa Machado Freire.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nair Maria dos Santos, para exercer o cargo de professora de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no lugar Salmatã, Município de Santarém, vago com a exoneração de Felismina Gomes Pedrosa.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Clotilde Tibúcio Matos, para exercer o cargo de professora de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mararuzinho, Município de Santarém, vago com a exoneração, a pedido de Tamar de Andrade Nogueira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisca de Oliveira Branco, no cargo de professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do

lugar Caratateua, Município de Curuçá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Lúcia Vieira de Figueiredo do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Cidade de Arariuna.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Isilde Sousa Góes do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bom Jardim—Rio Jari, Município de Almeirim.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Salomé Teixeira Martins do cargo de professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Lavras, no Município de Santarém.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Honorina Fonseca Lucena, do cargo de professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada no Kl. 15, Colônia Faria de Carvalho, Município de Alenquer.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Laura Favacho da Paixão Lobo, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Baruriteua, Município de Marapanim, para a escola de igual categoria, da povoação Vista Alegre, no mesmo município, vago com a exoneração de Isaura Aurora Alves.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Chesa Rodrigues da Silva para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Una, no Município de Santarém, vago com a exoneração de Maria Margarida dos Santos.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana Siqueira Pena para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caratateua, Município de Santarém, vago com a exoneração de Ana Pereira Costa.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE JUNHO 1952

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Colares Felício para exercer o cargo de professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Lavras, no Município de Santarém, vago com a exoneração de Maria Salomé Teixeira Martins.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:
Em 27/6/52

Autos:
N. 1372 — Compra de terras devolutas, Município de Ananindeua, requerente Manoel Fernandes de Oliveira;
"Considerando que o presente processo cedeu às prescrições legais;

Considerando que publicada sentença favorável ao requerente no D. O. de 15/4/52, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;
Considerando o mais que dos autos consta;
Homologo a sentença de fls. 15 verso, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus efeitos de direito.

N. 894 — Compra de terras devolutas, Município de Nova Timbeteua, em que é requerente Raimundo Alves dos Reis;
"Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada sentença favorável ao requerente no D. O. de 15/4/52, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;
Considerando o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12 verso, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

N. 862 — Compra de terras devolutas, Município de Curuça, em que é requerente Tertuliano Antônio da Silva;
"Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada sentença favorável ao requerente no D. O. de 16/4/52, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;
Considerando o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12 verso, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado
Em 20/6/52

Ofícios:
N. 281, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do sinalheiro José Simões do Nascimento) — Opine a D. P.

N. 282, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do sinalheiro Manoel dos Santos Raio) — Opine a D. P.

N. 283, do Departamento Estadual de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do sinalheiro Antônio Silva) — Opine a D. P.

N. 276, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do sinalheiro Raimundo Pais Barreto) — Opine a D. P.

N. 277, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do sinalheiro Wladimir de Sousa Pauxis) — Opine a D. P.

N. 278, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do sinalheiro Raimundo de Oliveira Andrade) — Opine a D. P.

N. 279, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do sinalheiro Raimundo Agripino da Silva) — Opine a D. P.

N. 280, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do sinalheiro Silvino Alvaro da Silva) — Opine a D. P.

S.n., da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e atuariais do Pará (comunicação assunção de cargo) — Agradecer e arquivar.

N. 583, da Secretaria do Interior e Justiça (ocorrências havidas na ilha do Marajó) — Junte-se ao expediente vindo da A. L.

S.n., dos Armazéns "Ancora" — Importadora de Ferragens, S. A. (relatório para assinatura) — Solicito à D. M. informação, por intermédio da SEF.

N. 272, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do sinalheiro Francisco Monteiro da Silva) — Opine a D. P.

Boletim:
N. 273, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do sinalheiro José dos Santos Pereira) — Opine a D. P.

N. 136, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 18/6/52) — Ciênte. Arquivo-se, em pasta especial.

N. 137, do Departamento Estadual de Segurança Pública

(serviço para o dia 19/6/52) — Ciênte. Arquivo-se.

N. 138, do Departamento de Segurança Pública (serviço para o dia 20/6/52) — Ciênte. Arquivo-se.

N. 139, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 21/6/52) — Ciênte. Arquivo-se.

S.n., do Cartório do Registro Civil de Val-de-Caës (comunicação sobre funcionamento do cartório) — Agradecer e juntar ao expediente.

S.n., da Prefeitura Municipal de Arariúna (solicita reforço para o destacamento) — Diga a P. M.

S.n., da Prefeitura Municipal de S. S. da Boa Vista (afastamento do delegado de Polícia) — Arquivo-se.

Petições:
0763 — Hermenegildo da Silva Friza, escriturário, lotado no Presídio São José, (contagem de tempo) — Ao P. S. J., para averbar o tempo de serviço na ficha de assentamentos do funcionário.

01025 — Aurora dos Santos Ferreira, prof., com exercício nas escolas reunidas de Marambaia (licença-saúde) — A D. P.

01026 — Aulomar Lobato da Costa, prof., com exercício no C. E. "País de Carvalho" (licença-saúde) — A D. P.

01027 — Claudomira da Mota Martins, prof. no Grupo Escolar "Placência Cardoso" (licença-saúde) — A D. P.

01028 — Jemie Rhossard de Lemos, prof., em Soure (licença-saúde) — A D. P.

01029 — José Coutinho de Oliveira, ex-professor catedrático da Escola de Engenharia do Pará, solicitando a criação do cargo de professor-assistente da cadeira de Economia e Estatística da referida Escola e seu aproveitamento no referido cargo) — Diga o Dr. Diretor da Escola de Engenharia.

01030 — Vitor José Cardoso, oficial administrativo, com exercício no D. R. da S. E. e Finanças (licença-saúde) — A D. P.

Ofícios:
N. 1296, da Secretaria de Saúde Pública — Anexo a petição n. 01009, de Pedro Cardoso Junior, polícia sanitário (contagem de tempo) — Diga a D. P.

N. 536, da Assembléia Legislativa (presta informações) — A S. E. C. Providenciar a restituir.

S.n., da Secretaria de Saúde Pública — Anexo a petição n. 0953, de Célia Terêze d'Albuquerque, ocupante do cargo de "costeira", solicitando contagem de tempo — A S. S. P., para dar ciência à interessada.

S.n., da Secretaria de Saúde

Pública — Anexo petição n. 0950, de Francisco Gomes de Figueiredo, polícia sanitário (efetividade) — De acordo. Voite a D. P.

N. 241, do Departamento de Segurança Pública (térmo de contrato do guarda civil Raimundo da Costa Sarvaio) — Em nome do Excmo. Sr. General Governador, aprovo — A D. P.

N. 242, do Departamento de Segurança Pública (térmo de contrato do guarda civil Raimundo Corrêa da Conceição) — Em nome do Excmo. Sr. Governador, aprovo. A D. P.

N. 243, do Departamento de Segurança Pública (térmo de contrato do guarda civil Sebastião Amaro da Silva) — Em nome do Excmo. Sr. Gal. Governador, aprovo. A D. P.

S.n., da Secretaria de Saúde Pública — Anexo petição n. 0961, de Manoel Severino Campelo, contínuo contratado dos Hospitais de Isolamento, requerendo sua estabilidade — De acordo. Voite a D. P.

S.n., da Secretaria de Educação e Cultura (redificação de decreto de nomeação de professora, em Soure) — A D. P.

N. 371, da Assembléia Legislativa (presta informações) — Restitua-se a A. L.

N. 471, da Assembléia Legislativa (presta informação) — Restitua-se a A. L.

N. 143, da Assembléia Legislativa (acusando o recebimento de of. 143) — Acusar o recebimento e restituir a A. L.

N. 232, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração de Liberato Sousa, do cargo de delegado de polícia de Tucuruí) — 1.º) Lavre-se a exoneração. 2.º) Voite o expediente ao D. E. S. P., para a indicação de substituto.

N. 238, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Anexo petição n. 0398, de João Charchar Barreiros, sinalheiro (licença-saúde) — Ao D. E. S. P., para os necessários esclarecimentos.

N. 240, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de contrato de Oscar Rodrigues de Carvalho, guarda civil) — Em nome do Excmo. Sr. General Governador, aprovo. A D. P.

N. 464, do Departamento de Estradas de Rodagem (fazendo a designação de um representante daquele Departamento) — Junte-se ao expediente.

N. 465, do Departamento de Estradas de Rodagem (remessa de Boletim de Caixa do mesmo, referente ao mês de maio) — Acusar e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 1952
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Cooperativa dos Marchantes (solicitando pagamento) — Ao Sr. General Governador, com as informações da Divisão de Material e Despesa, atestando o pagamento das contas mencionadas, salvo a referente ao fornecimento à Cantina, cuja liquidação compete ao próprio Matadouro do Maguari.

I. P. A. S. E. (Artur Cláudio de Oliveira Melo) — Ao Sr. Chefe de Expediente para transmitir à Delegação do I. P. A. S. E. a informação da Divisão de Despesa.

João Neves Fontoura — Ao Sr. Chefe de Expediente do Gabinete do Governador do Estado, com os esclarecimentos oferecidos pelo Departamento de Produção, à base de informações prestadas pela Associação Comercial do Pará.

Contas de (A. M. Fidalgo & Cia., Augusto Moutinho & Cia., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares - Nestlé) — A Divisão de Despesa, para providenciar.

Luiz Fernandes, Agente Postal Telegráfico de Mosqueiro (faz representação) — A conside-

N. 542, da Assembléia Legislativa (pedido de providências) — Diga a S. E. C.

N. 543, da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo (solicita um mapa do Estado do Pará) — Restitua-se a P. M. E.

N. 154, do Excmo. Brasilense de Abreu, comerciante, em Anacaná (tratamento de saúde e funcionamento do estabelecimento "Sernadeu") — De acordo. Voite a D. P.

N. 235, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do sinalheiro Pedro Monteiro da Silva) — De acordo. Voite a D. P.

N. 235, do Departamento de Segurança Pública (térmo de renovação de contrato do sinalheiro Francisco Sampaio Campos) — De acordo. Voite a D. P.

N. 551, da Assembléia Legislativa (equiparação dos vencimentos dos professores do Instituto "Carlos Gomes" aos do Colégio Estadual Pais de Carvalho) — A exame e parecer da D. P.

N. 294, do Departamento de Segurança Pública — capeando a petição n. 01033, de Leonel Firmino Ribeiro, guarda civil n. 56 (efetividade) — A D. P.

N. 295, do Departamento de Segurança Pública — capeando a petição n. 01039, de Francisco Peixão do Nascimento, sinalheiro da DET (contagem de tempo de serviço) — A D. P.

S.n., da Santa Casa de Misericórdia do Pará (remete conta referente ao internamento de Sandoval Cardoso de Almeida) — A SEF, a cujo titular solicito autorizar o pagamento, mediante desconto dos vencimentos do funcionário.

N. 549, da Assembléia Legislativa (solicitando informações) — Ao D. E. S. P.

N. 550, da Assembléia Legislativa (requerimento sobre o Educandário "Monteiro Lobato") — Restitua-se a A. L., com a informação de que a providência pedida já foi adotada por esta Secretaria, por ofício ao D. E. S. P.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do expediente:
Em 25/6/52

Ofício:
N. 223, do Departamento Estadual de Segurança Pública (recebimento do ofício n. 763 Dec., referente a João de Matos Braga, comissário na Capital) — Providenciado, com o "ciênte" do interessado. Arquivo-se.

ração do Sr. General Governador, com o relatório dos funcionários incumbidos da sindicância determinada por esta Secretaria de Estado, os quais concluem pela improcedência da denúncia.

Samuel Levy (solicitando pagamento de fornecimentos feitos ao Estado) — Ao Sr. Chefe de Expediente, a fim de convidar o Diretor do Educandário Monteiro Lobato a comparecer a esta Secretaria de Estado, para maiores explicações.

Prefeito Municipal de João Coelho — A consideração do Sr. General Governador, solicitando esta Secretaria de S. Excia., o máximo interesse junto ao Comando da Zona Aérea, no sentido de obter o transporte das mudas em referência do Estado da Paraíba para esta Capital, visto que a cultura do agave vem sendo apontada como das que mais se recomendam para as terras esgotadas da região Bragantina.

José Perilo da Rosa — A consideração do Sr. General Governador do Estado.

Frei Inocência M. de Paçoty, Superior dos Capuchinhos — Voite o expediente à Divisão de Contabilidade, para uma discriminação mais completa do crédito, tendo em conta a própria exposição de interessada.

Hildebrandina Ana dos Santos (restituição de montepio) — Indeferir o pedido, visto que a

peticionária conta já mais de cinco anos de serviço público, como se verifica pelas informações, sendo, assim, contribuinte obrigatória do município municipal.

—Laudemira Ribeiro Cavaleiro de Macedo — Ao Sr. Chefe de Expediente, para dizer sobre a quitação do falecido exator Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo.

—Raimundo Batista de Lima — Informe a Recebedoria de Rendas.

—Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Pará (solicitando ajuda de custas) — A consideração do Sr. General Governador do Estado.

—Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de cópia autêntica de ofício) — A Divisão de Material, para exame e parecer.

—Serviço de Navegação do Estado (encaminhando conta de H. Barra) — A Divisão de Despesa, para pagamento.

—Memorandum do Gabinete do Governador (solicitando pagamento a Herminio e Antônio Calvino, a título de Representações, e referente ao mês de junho em curso) — A Divisão de Despesa, para atender, oportunamente.

—Folha de pagamento de diaristas do Orfanato Antônio Lemos, Coletoria Estadual de Juruti, Instituto de Educação do Pará (duodécimo do mês de junho), folhas

pagas do Grupo Vilhena Alves, Matadouro do Maquari, Arquimedes de Moraes Rodrigues, Noemia Almi de Vasconcelos, Raimundo Fernandes Vieira — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—João Monteiro de Pina (solicitando pagamento de multa) — Em face da verificação feita por esta Secretaria, comprovando o recolhimento da multa à D. D., volta o expediente a esta última reanálise, para pagamento.

—Orfanato Antônio Lemos (balanço do mês de maio), Banco do Brasil S.A., folha para a ratificação da Repartição Criminal, Joaquim Figueiredo das Neves, folha para os diaristas da Divisão de Material, balanço do mês de maio da Divisão de Receita — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

—Raimundo dos Santos Ferreira, Raimundo Nonato da Mota e Sousa, Coletoria Estadual de Juruti — A Divisão de Receita. — Ana Matos Masalhães — De acordo com as informações e pareceres volte a D. D., para atender como estabelecido no art. 179 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

—Coletoria Estadual de Capangama (presta informações) — Junta ao processo n. 3321, que trata do assunto.

—Dulce Gomes Fiuza de Melo — Faça-se o expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Peticões:

1531 — Raimundo Gomes da Silva, foguista da lancha "Jovita Eloi", requerendo férias a que se julga com direito) — De acordo com a informação ao S. N. E., para cientificar o interessado e arquivar.

1533 — Pedro Brito dos Santos, requerendo renovação de licença para extração da indústria extrativa em Altamira) — Ao S. C. R.

1565 — Emídio Osmundo Pinheiro e Manoel de Jesus Pinheiro, requerendo por compra, o lote de terras devolutas que ocupa em Abaetetuba) — Ao Serviço de Terras.

1567 — Telegrama de Manoel Raimundo Ferreira, protestando contra requerimento de Raimundo Benevenuto Carvalho) — Junto os autos competentes ao protocolado sob n. 1.537. Ao Serviço de Terras.

Ofícios:

N. 1560, do Serviço de Navegação do Estado (faz comunicação) — Encaminhe-se com ofício ao Sr. Capitão dos Portos.

N. 1514, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, sobre levantamento de débito das contribuições dos tripulantes da lancha "Pinto Marques" — Informe o S. N. E.

N. 1570, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (solicitando providências) — Ao Sr. Chefe do S. T. E., para atender e arquivar.

N. 1569, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (presta informações sobre o Engenheiro Jarbas de Castro Pereira) — Ao D. A. A., através da S. I. J.

N. 1566, do Departamento Estadual de Águas (remetendo petição de José da Silva Leite) — A consideração do Sr. Gal. Governador.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Autos:

N. 35, compra de terras devolutas, Município de Alenquer, requerente Benedito de Oliveira e Silva:

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no uso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publicação no I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

N. 696, Compra de terras devolutas, Município de Obidos, em que é requerente José Ferreira da Silva:

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publicação no I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

N. 639, Compra de terras devolutas, Município de Santarém, requerente Alan-Cardeck Torres:

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente título provisório de venda,

Publicação no I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

N. 523, medição e discriminação de Capim, em que é discriminante Joaquim Lucena de Sousa:

Considerando que o presente processo de medição e demarcação feita pelo agrimensor Francisco Xavier Diniz, está revestida das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

Considerando o mais que dos autos consta,

resolvo aprovar o presente processo de medição e demarcação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para os fins ulteriores.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por D. Maria José da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 18 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª Comarca — Belém, 13.º termo, 13.º Município — Bujará, e 30.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do igarapé Castanheiro, afluente do rio Bujará, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com o igarapé Castanheiro; pelo lado de cima, com terras do Estado; pelo lado de baixo, com as terras de Maria Silva; e pelos fundos, com Faustina da Conceição Costa.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bujará.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-3240—3,13 e 28/6—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Felipe Francisco Libório, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 13.ª Comarca, 31.º Distrito, 31.º Município—Curuçá, e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no quilômetro 47 da Rodovia "Castanhal-Curuçá", margem direita, medindo aproximadamente, 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a referida rodovia; pelo lado direito, com terras devolutas; pelo lado esquerdo, com terras de Manoel Abrantes Gonçalves; e, pelos fundos, com o igarapé Acaputeua.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de junho de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-3239—3, 13 e 28/6—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antônio Aprigio de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca—Guamá, 34.º termo, 34.º Município—Capim, e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada na Colônia S. Francisco, limitando-se pela frente, com a estrada Municipal; pelo lado direito, com as terras requeridas por Joaquim Lucena de Sousa; pelo lado esquerdo e pelos fun-

dos, com terras do Estado, medindo 1.750 metros de frente por 3.000 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de junho de 1952. O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-3292-18 e 28,6 e 8,7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Sra. Francisca Simões Damasceno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca—Curuçá—32.º Município — Marapanim e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do rio Mirizalzinho, tributário do rio Marapanim, pela sua esquerda, medindo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitada pela frente, com águas do rio Mirizalzinho; pelo lado de cima, com posseiro ou ocupante natural Luiz da Cruz; pelo de baixo, com o terreno ocupado pelo Sr. Raimundo Cruz; e pelos fundos, com terreno de posse ou ocupação natural de Raimundo Alves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Marapanim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de janeiro de 1952. —Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T-3293-18 e 28,6 e 8,7—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Jorge Defensor do Brasil, brasileiro, casado, residente nesta cidade a Passagem Izabel n. 27, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Senador Lemos, Coronel Luiz Bentes e Magno de Araújo, de onde dista 48m,45; medindo de frente 5m,25 por 33m,40 de fundos ou seja uma área de 175m2,35. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 29 e pelo lado esquerdo de n. 25.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino. (T-3343-28/6; 8 e 18,7—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital de chamamento

Pelo presente Edital de Chamamento, fica notificada D. Venância Paulina Alves, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Pacuhy Claro, no município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1.ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente Edital de Chamamento fica notificada D. Raimunda Penaforte Damasceno, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tijuca no município de Ourém, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6 1.º 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada Dona Zilda Corrêa Alves, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Tupinambá, no Município de Ourém, para no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir as funções do seu cargo na referida escola, sob pena de findo o referido prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 9 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria
 (G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital de chamamento, fica notificada a normalista Elza de Jesus Silva Pais, ocupante do cargo de professor de Educação Física, Padrão G, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da 1.ª publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão na forma do artigo 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Classe N, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, autuei o presen-

te edital, extraído do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 10 de junho de 1952.
José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria
 (G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

Pelo presente edital de chamamento fica notificada Dona Inês Soares Diniz, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, Padrão D, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Vila Gurupi—Vizeu, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão na forma do art. 254, do Decreto-lei 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 3 de junho de 1952.

José Cavalcante Filho
 Respondendo pelo expediente da Secretaria
 (G.—Dias 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/6; 1, 2, 3 e 4/7)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ

Concurso da Cadeira de Direito Judiciário Civil

Nos termos do § 3.º do art. 1.º da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937 e de ordem do Sr. Diretor, faço saber ao Bacharel Joaquim Pires dos Santos Lima, candidato inscrito ao provimento da cadeira de Direito Judiciário Civil e a quem mais interessar possa, que, conforme resolução da Congregação desta Faculdade, ficou constituída a comissão julgadora do referido concurso, dos seguintes professores: Doutores Antônio Gonçalves Bastos, Daniel Queima Coelho de Sousa e Desembargador Antonino de Oliveira Melo, Doutores Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Edgar Augusto Viana, bem como Alarico Barros Barata, suplente.

Comunico outrossim que a comissão julgadora instalar-se-á, para o início do processo do dito concurso, no dia 30 de junho próximo às 8 horas, no edifício da Faculdade de Direito do Pará, à Praça Barão do Rio Branco n. 93, Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, em 28 de maio de 1952. — (a) Frederico Sampaio Fortuna, secretário — Visto: Dr. Augusto Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Diretoria. (G—7, 14 e 28/6)

FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ

Concurso da Cadeira de Direito Judiciário Civil

Nos termos do § 3.º do art. 1.º da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937, e de ordem do Sr. Diretor, faço saber ao Bacharel Joaquim Pires dos Santos Lima, candidato inscrito ao provimento da cadeira de Direito Judiciário Civil e a quem mais interessar possa, que, conforme resolução da Congregação desta Faculdade, ficou constituída a comissão julgadora do referido concurso, dos seguintes professores: Doutores Antônio Gonçalves Bastos, Daniel Queima Coelho de Sousa e Desembargador Antonino de Oliveira Melo, Doutores Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Edgar Augusto Viana.

Comunico, outrossim, que a comissão julgadora instalar-se-á, para o início do processo do dito concurso, no dia 30 de junho próximo, às 8 horas, no edifício da Faculdade de Direito do Pará, à Praça Barão do Rio Branco n. 93, Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, em 28 de maio de 1952. — Frederico Sampaio Fortuna, secretário. — Visto: Dr. Augusto Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Diretoria. (G—30/5; 14 e 28/6)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionários
 Pelo presente edital, fica notificada o Sr. Francisco Alves Pessoa, magistrato do E. R., a se apresentar no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, no local do seu serviço, do qual se afastou sem justo motivo de 26 de maio deste no, sob pena de demissão por abandono de emprego. Belém, 13 de junho de 1952. — (a) Eng. Maíuf Gabay—Diretor da D. A. — Visto: Eng. Belisário Dias—Diretor Geral. (G—Dias 27, 28 e 29/6; 2, 4, 6, 8, 10 e 14/7)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo que necessita a Inspectoria Regional de Fomento Animal e suas dependências:

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos de art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 15 de julho de 1952, na Secretaria desta Inspectoria a inscrição à concorrência administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de mil novecentos e cinquenta e dois sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

- Certidão da Alfandega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;
- Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;
- Talão de Impostos Estaduais e Municipais;

e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira devidamente selada com ... Cr\$ 3,00 por folha e mais selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com as indicações do conteúdo; Não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas.

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderão apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1º do artigo 51 do C. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Para maior eficiência na fiscalização dêsse dispositivo a Inspectoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados, de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade e Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias de despacho que ordenar a sua anotação (art. 52, § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante ins-

erito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fôlhas de livros, talão, impressos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão, apresentadas em 4 vias até o dia 5 do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe, na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte, seguros, fretes, capatazias, etc., até a Inspeção Regional (sede) não influenciando no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatazias, etc..

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão, abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para entrega das mesmas na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 20 grupos assim discriminados:

GRUPO 04—Máquinas, motores e aparelhos, etc.

GRUPO 05—Ferramentas e utensílios, etc..

GRUPO 06—Material elétrico, refrigeração, fotográfico, etc..

GRUPO 09—Material de ensino, insignias, bandeiras, etc..

GRUPO 11—Mobiliário de escritório, de biblioteca, máquina, aparelhos e utensílios de escritório.

GRUPO 12—Mobiliário especial, máquina, aparelhos de utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico.

GRUPO 17—Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, fichas, etc..

GRUPO 18 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquina e aparelhos de instalação e artigos de iluminação.

GRUPO 19 — Combustíveis e lubrificantes, etc.

GRUPO 21 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais, material de caudalaria, ou de uso zootécnico.

GRUPO 24 — Material de consumo e conservação e para serviços de acampamento.

GRUPO 26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, adubos, insecticidas, artigos cirurgicos e outros de uso nos laboratórios.

GRUPO 27 — Sementes e mudas de plantas.

GRUPO 28 — Vestuários, uniformes, equipamentos, roupas de cama, mesa e banho, tecidos, etc..

GRUPO 29 — Artigos para limpeza e desinfecção.

GRUPO 30 — Material para acondicionamento e embalagem.

SC—GRUPO 20 — Sobressalentes de máquinas, etc.

SC—GRUPO 22—Ferragens, etc..

SC—GRUPO 25 — Matérias primas em geral.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R. das 7 às 13 horas uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como formulas de requerimentos para a Alfandega, Im-

postos sobre a Renda, Delegacia do M. do Trabalho, etc..

Inspeção Regional de Fomento Animal, 16 de junho de 1952. — Visto: Oda da Rocha Prata, agr. 24 — Pelo Inspetor Chefe da I. R. — Ramiro Oudinho, presidente da C. C. A. P.

(Ext.—Dias 23, 28 e 29/6)

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, notificamos

Reinaldo Azevedo Santos, ocupante do cargo de balconista em nosso Armazem, do qual se afastou desde o dia 24 de maio p.p., a se apresentar ao serviço até o dia 30 do corrente mês de junho, sob pena de ser demitido por abandono de emprego.

Belém, 20 de junho de 1952.

Ferreira Gomes, Ferragista, S/A.

Aled Farry — Diretor

(Ext.—21, 24 e 28/6)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.144

Proc. 1 097-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Rui Gouveia da Paz, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 10.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Condam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de junho de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga — P. Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.145

Proc. 2.314-41

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento dos eleitores Inocência Antonio do Nascimento, Joana Santos de Oliveira, Antonio Pedro de Freitas, Lucídio Dias Ferreira, Osmar Alves Corrêa e Rubens Nobrega, inscritos na 4.ª Zona, Castanhal.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento das inscrições dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de junho de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga — P. Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.146

Proc. 1 099-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Expedito João de Sousa Alves, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 11.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformi-

dade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de junho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Jurisprudência

PARECER N. 716-P

Recurso n. 1 932 — Minas Gerais
Do acórdão que negou provimento ao recurso, mantendo, assim, a penalidade disciplinar imposta aos recorrentes.

Recorrente — Margarida Luz

Recorridos — T. R. E. e Conselho Disciplinar.

Os funcionários do Colégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Margarida Luz da Paixão, Maria de Lourdes Paixão, Luciano Ferreira da Silva, Ediberto Café e Helleno Leal da Paixão, recorrem para este Egrégio Tribunal da decisão daquele Tribunal, que lhes aplicou a pena de suspensão por oito dias, por terem dirigido ao Sr. Desembargador Presidente do mesmo Tribunal um protesto contra o seu ato, afastando da chefia da Sétima Seção o funcionário José Fernandes Filho.

Trata-se, pois, de matéria puramente administrativa, respeito à qual este Egrégio Tribunal firmou entendimento no sentido de lhe escapar competência para rever as decisões dos Tribunais Regionais.

E, nesse sentido, emitimos pareceres aos Recursos ns. 1.921 e 1.923, também de Minas Gerais, em que foram recorrentes, respectivamente, José Fernandes Filho e Ofélia Pacca de Paiva Filho.

Somos, assim, por que não se conheça do recurso.

Se, entretanto, este Egrégio Tribunal dele conhecer, somos para que se lhe negue provimento, pelos fundamentos do Ven. Acórdão recorrido, que por equidade, já reduziu para oito dias a pena de suspensão por quinze dias, imposto aos recorrentes pelo Ven. Acórdão de fls. 13-14.

O ato dos recorrentes foi de lamentável e evidente indisciplina, impondo-se, portanto, a punição aplicada.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1951 — Plínio de Freitas Travassos, procurador-geral.

Boletim Eleitoral n. 1, de janeiro-fevereiro de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SÁBADO, 28 DE JUNHO DE 1952

NUM. 3.633

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 21.229
Apelação Cível da Capital
Apelante — A Prefeitura Municipal de Belém.
Apelado — Manoel Eteivino Argolo.
Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, entre partes, como apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; e, apelado, Manoel Eteivino Argolo, etc.
I — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação tempestivamente interposta, para confirmar como confirmam, por seus jurídicos fundamentos, a sentença apelada, que concedeu o mandado de segurança ao apelado Manoel Eteivino Argolo, para continuar ocupando o aparador n. 39, do Mercado de Ferro, nesta cidade, do qual foi o recorrido despejado sumariamente, quando ainda não tinha expirado o prazo do contrato existente entre as partes, e nem rescindido pelo apelado, conforme a alegação da apelante.

Custas e demais despesas judiciais, a cargo da apelante.
II — O contrato foi assinado a 7 de julho de 1950, e somente em igual data de 1952, estaria extinto. Portanto, em março ou abril de 1951 estava em pleno vigor, e somente a falta de pagamento da locação, e das taxas competentes, acarretaria a rescisão do mesmo, independentemente de interposição judicial, dando lugar ao despejo. Tal não aconteceu.

A alegação da apelante não ficou provada, porquanto, não consta dos autos, coisa que denote tenha havido transferência do aparador n. 39, a quem quer que fosse. Se por qualquer circunstância, o apelado tivesse admitido um empregado, para seu prepósto, ou substituí-lo no talhamento de peixe, ainda assim não estaria rescindido o contrato. Não teria havido como não houve, transferência do contrato de locação.

Sem esta prova e prova evidente, não podia a Prefeitura por intermédio de quem quer que fosse, dar por finda a locação, que só se extinguiria por morte do locatário, e o contrato só ficaria rescindido, por infração de quaisquer de suas cláusulas o que não se deu; e na hipótese dos autos, a apelante não podia despejar o apelado, — abusando do seu poder — que até dois anos depois da data da assinatura do contrato de locação, tinha e tem o direito líquido e certo de ocupar o aparador n. 39, do Mercado de Ferro.

Belém, 16 de maio de 1952
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antonino Melo. Fui presente, E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.230
Recurso Crime ex-offício da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.
Recorrido — Domicio Siqueira Brito.
Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime "ex-offício" da Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, e, recorrido, Domicio Siqueira Brito, verifica-se a seguinte hipótese: O Dr. 1.º Promotor Público denunciou o recorrido Domicio Siqueira Brito, como incurso no art. 121 do Código Penal, pelo seguinte fato: à noite de 28 de abril de 1951, o denunciado, encontrando-se, à Travessa Itororó, com Manoel Chaves, com o mesmo entabulou conversação e, como negara ao mesmo um gole da cachaca que levava em uma garrafa, nasceu entre os dois violenta discussão, seguida de luta, em maio da qual, Manoel com uma faca sua vibrou vários golpes no denunciado: este, então, tomando rápido daquela arma, desferiu em seu antagonista algumas facadas que lhe provocaram a morte, quase instantânea.

Devidamente processado, com assistência de defensor nomeado, foi o réu afinal absolvido pelo Dr. Juiz a quo, que reconheceu ter o mesmo agido em legítima defesa, art. 15, inciso II, combinado com o art. 21 do Código Penal, recorrendo, de ofício, para esta Instância. O Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, em seu Parecer de fls. 42, opinou pela confirmação da sentença.

Mas, o Dr. Juiz a quo reconhece ter o acusado agido em legítima defesa, e por isso, o absolveu.

O julgamento, porém, dos crimes dolosos, como o caso em foco, é da competência do Júri, como está prescrito na Constituição Federal, escapando das atribuições do juiz singular.

Prescreve o art. 141, § 28 da Constituição Federal: É mantida a instituição do Júri, com a organização que lhe der a lei, constante que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude de defesa do réu e a soberania dos veredictos.

Será obrigatoriamente da sua competência, o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. A lei não pode sair destes limites, traçados pela Constituição, que deve ser respeitada, quer em relação às leis posteriores, quer em relação às anteriores, que por ela foram, explícita ou implícitamente, revogadas.

Pelo exposto, Acordam os membros da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, dar, por maioria de vo-

tos, provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, pronunciar, como pronunciam o acusado Domicio Siqueira Brito nas penas do art. 121 do Código Penal, de acordo com a denúncia, sujeitando-o a prisão e livramento, mandando que seja inscrito o seu nome no rol dos culpados.

Belém, 13 de junho de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon, relator — Maurício Pinto — Antonino Melo — Sousa Moitta — Sílvio Péllico, vencido. Fui presente, E. Sousa Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.231
Apelação Crime de Alenquer
Apelante — Manoel da Paixão.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Alenquer, em que é apelante, Manoel da Paixão, e apelada, a Justiça Pública.
Acordam os membros da 2.ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para mandar que o réu apelante seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, observadas as formalidades legais.

Como acentua o digno Chefe do Ministério Público, em seu parecer de fls. 165, houve dissolvença do julgado com as provas dos autos, fundamento do recurso.

Além disso, o libelo de fls. dá como causa da morte da vítima a pancada que, nesta teria dado o réu, ao passo que o quesito 3.º formulado atribui a mesma a asfixia, depois de perguntar no 2.º se aquela pancada concorreu para a asfixia.

Tudo isso resultou do exame cadavérico, o qual, no 2.º quesito diz que essa causa foi asfixia por submersão, e no 7.º afirma que houve desastre.

Como se vê, tudo obscuro, impreciso, contraditório.

Belém, 13 de junho de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon, relator — Maurício Pinto — Antonino Melo — Sousa Moitta — Sílvio Péllico. Fui presente, E. Sousa Filho.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.232
Agravado da Capital
Agravante — Francisco Sobral Campos, pela Justiça Gratuita.
Agravado — Jerônimo Monteiro Noronha.
Relator — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital, em que são: agravante, Francisco Sobral Campos;

e, agravado, Jerônimo Monteiro Noronha.

I — O agravado, Jerônimo Monteiro Noronha, na qualidade de proprietário do prédio à Travessa D. Romualdo Coelho, nesta Capital, por contrato verbal, deu de aluguel ao agravante Francisco Sobral Campos, o referido prédio, mediante o pagamento mensal de cento e quinze cruzeiros.

Como, porém, de dezembro de 1950, janeiro a julho de 1951, não lhe houvesse pago ditos alugueis, na importância de noventa e vinte cruzeiros, propôs o agravado com fundamento no art. 15, inciso I, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, ação de despejo.

Citado o agravante a 8 de agosto do ano passado, ingressou em juízo a 14 do mesmo mês, requerendo, não só permissão para pagar a importância da dívida evitando assim a rescisão do contrato de locação do prédio objeto da ação, como dado o seu estado de pobreza, o benefício da assistência judiciária, logo indicando para patrono determinado advogado.

Ouvido o autor ora agravado, impugnou o pedido, porque feito fora do prazo da lei.

O Dr. Pretor aceitando a impugnação, indeferiu então a pretensão do agravante.

Agravante e agravado apresentaram as razões de fls. 22 a 23, e 31 a 34, respectivamente.

Nesta instância o Sr. Dr. Procurador em fundamentado parecer, opinou pelo não provimento do presente agravo.

II — Está exuberantemente provado que o agravante ao ingressar em juízo requerendo lhe fosse permitido purgar a mora, o fez evidentemente depois do prazo de cinco dias determinado no art. 27 do Código de Processo Civil, modificado pelo art. 3.º, do Decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942.

A vista do exposto: Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam a decisão agravada.

Belém, 6 de junho de 1952.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvio Péllico, relator — Maurício Pinto — Sousa Moitta.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.233
Agravado da Capital
Agravantes — Guiomar de Sousa Neves e outros.
Agravada — A herança de Levina Guedes da Costa e Sousa.
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital, em que são: agravantes, Guiomar de Sousa Neves e outros; e, agravado, a herança de Levina Guedes da Costa e Sousa.

I — No inventário dos bens deixados por Levina Guedes da

Costa e Sousa, o inventariante requereu que os dois únicos imóveis da herança fossem vendidos em hasta pública, alegando a quase impossibilidade de uma partilha satisfatória para todos os herdeiros, entre os quais menores.

Disse ele: "Isso é tanto mais verdade quando se sabe que os terrenos em apreço tem relevo muito irregular, apresentando depressões em diversos pontos. Em face do exposto, óbvio é que necessário se torna a venda dos mesmos como único expediente para se chegar a uma solução harmônica plenamente satisfatória, capaz ainda de proporcionar recursos para o atendimento de despesas restantes, previstas e aprovadas no cálculo".

Os herdeiros concordaram, bem como o curador especial e o representante do M. P., exceto os agravantes que, fundados no art. 1.777 do Cód. Civ., requereram adjudicação dos imóveis.

Os demais herdeiros impugnaram o pedido de adjudicação.

O juiz deferiu o pedido de venda dos imóveis em hasta pública.

Dessa decisão surgiu este agravo, com fundamento no art. 842, XI, do Cód. de Proc. Civ., que foi devidamente processado, tendo o juiz sustentado o seu despacho.

O juiz decidiu com acerto e justiça, tendo em vista os interesses dos herdeiros, principalmente dos menores, sendo que um deles sob tutela.

O pedido de impugnação foi impugnado pela maioria dos herdeiros.

O direito de requerer a adjudicação, nos casos expressos no art. 1.777 do Cód. Civ., não é tão absoluto que não sofra limitações. Esse direito deve ser reconhecido, mas tendo em vista as circunstâncias e os fatos de que se rodeiam os casos em lide.

No caso dos autos, o direito de pedir a adjudicação não pode ser atendido, por estas razões:

a) não concordaram com o pedido os demais herdeiros, que constituem a maioria;

b) entre os herdeiros figuram menores, cujos defensores e representantes legais se opuseram ao pedido;

c) a venda em hasta pública evitará prejuízo aos herdeiros, pela concorrência de estranhos, possibilitando ofertas maiores, superiores à avaliação, feita à cerca de um ano, e impedirá o enriquecimento dos agravantes, com a adjudicação baseada na avaliação, que é sempre nos inventários, em detrimento dos interesses dos outros herdeiros.

Existindo estas circunstâncias, o direito à adjudicação, como desejam os agravantes, não se justifica.

Concedê-la, sem a licitação, seria praticar um ato desigual, beneficiando uns herdeiros em prejuízo de outros, entre os quais menores.

Aliás o despacho agravado não lhes nega esse direito, apenas acha que deve ser exercido após a arrematação, depois da concorrência, em que será dado justo valor aos imóveis. Diz ainda o juiz, no seu despacho, que a avaliação dos agravantes, referente ao fato de caberem os imóveis no quinho de um herdeiro, não é o caso dos autos. O motivo da venda é o pagamento das custas e despesas do processo, em órfãos, caso disciplinado pelo art. 493 do Cód. de Proc. Civ. e não pelo art. 503 do cit. Cód.

Efetivamente, por esse art. 498, a venda judicial só será dispensada no inventário entre maiores, e se concordarem na adjudicação dos bens. Se, ao contrário, no inventário houverem menores e não concordem todos os herdeiros com a adjudicação, esta não se efetivará, impondo-se a hasta pública (art. 498, parágrafo único).

Mesmo no caso de os bens não serem suscetíveis de cômoda divisão e não couberem no quinho de um só herdeiro, casos disciplinados pelo cit. art. 503, se não houver concordância a

respeito da adjudicação entre os interessados, o juiz mandará proceder a licitação entre os herdeiros (art. 503, parágrafo único, do Cód. de Proc. Civ.).

Vê-se que, de qualquer forma, ou na do invocado art. 1.777 do Cód. Civ., ou na do art. 498 do Cód. de Proc. Civ., para pagamento das custas e despesas do inventário, o pedido de adjudicação feito pelos agravantes não tem procedência legal.

O pedido de adjudicação não conseguiu o acordo entre todos os herdeiros, e no inventário tem interesses menores.

A nossa jurisprudência tem decidido que a venda em hasta pública se impõe, quando haja menor no inventário.

Assim, o Tribunal de S. Paulo, em Acórdão de 11 de abril de 1950, decidiu que "havendo entre os herdeiros, menores e incapazes ainda que todos os interessados houvessem anuído ao pedido de adjudicação do imóvel, não poderia ser este atendido, com dispensa da venda em hasta pública, solicitada pelo inventariante para pagamento do passivo do espólio". (Rev. dos Tribunais, vol. 186, pág. 841).

O Tribunal do Distrito Federal, por Acórdão de 25 de abril de 1919, assim julgou: "Sempre que for impossível como — da divisão de um imóvel, e, entre os herdeiros, houver menores, deverá o dito imóvel ser vendido em hasta pública". (Rev. do Direito, vol. 52, pág. 371, cit. por Oliveira Castro, O Cód. Civ. Aplicado, vol. I, n. 975).

Em inventário, em geral, as de-

cições que obriguem a herança, modifiquem ou transfiram direitos, devem escudar-se no assentimento de todos os interessados.

Pelo Acórdão de 23 de julho de 1923, o Tribunal do Distrito Federal decidiu que "o imóvel deve ser vendido em hasta pública, quando não houver acordo de todos os interessados sobre o pedido de adjudicação por um herdeiro". (Brasil Acórdão, vol. 7, n. 19.044).

Ora, Mano, fundamentando um voto vencido, assim se manifestou a esse respeito: "A realidade da coisa, para se repartir o preço, é a única solução equitativa, quando haja divergência entre condôminos ou co-herdeiros. A concorrência de estranho pode acosionar a valorização da coisa em benefício de todos os comunheiros. A adjudicação, ao contrário, só favorece aos mais ricos, em detrimento das que não disponham de recursos para a reposição do excesso". (Apud Carvalho Santos, Direito Civ. Bras. Interpr., vol. 24, pág.).

Por essas razões, acordam, os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a decisão agravada.

Custas pelos agravantes.

Belém, 16 de junho de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Anaido Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de junho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jocelino Viana Sepeda e a senhorinha Terezinha Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente em Cametá, filho legítimo de Faustino Rodrigues Sepeda e de Dona Benedita Viana Sepeda.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, perito contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Djajma Dutra, 171, filha legítima de Augusto Ferreira e de Dona Maria Fonteles Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório. (T 3309 — 21 e 28/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vitalino Pereira de Sousa e Dona Júlia Soares de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 170, filho de Gervasia Pereira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Ceará, 170, filha legítima de Cicero Soares de Lima e de D. Maria Araújo de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubri-

ca de que faço uso. — Raido Honório. (T3311 — 21 e 28/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Ferreira Leal e a senhorinha Eduméia Santos de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, prático fluvial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Vileta n. 582, filho de Francisco da Costa Leal e de D. Maria Ferreira Leal.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 437, filha de Aristide Martins de Souza e de D. Luiza Angela de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório. (T 3310 — 21 e 28/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Carlos da Silva e a senhorinha Maria das Dores Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, tecelão, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de abril, 371, filho de Joaquim Carlos da Silva e de Dona Joana Pereira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, operária, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Humaitá, 787, filha de Francisco Pereira de Oliveira e de Dona Marcolina das Chagas Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubri-

ca de que faço uso. — Raido Honório. (T — 3341 — 28 e 5/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jarbas Pinheiro Lobato e a senhorinha Maria José Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado 907, filho de Raimundo Pereira Lobato e de Dona Deonila Pinheiro Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cesaria Alvim, 427, filha de Raimundo Raiol Ferreira e de Dona Malvina do Carmo Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório. (T — 3339 — 28 e 5/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carivaldo Maciel Barbosa e Dona Ana Batista Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, Vila Mata, 14, filho de Antonio Maciel Barbosa e de Dona Maria Fortunata Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, Vila Mata, 4, filha de Luiz Batista Duarte Junior e de Dona Ana Monteiro Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório. (T — 3340 — 28 e 5/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Ferreira de Magalhães e a senhorinha Nydia Barros de Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Frutuoso Guimarães, 176, filho de Albino Pereira de Magalhães e de Dona Angelina Marques de Pinho.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Frutuoso Guimarães, 164, filha de Carlos Mendes de Figueiredo e de Dona Julia Cid Barros Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de junho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório. (T — 3342 — 28 e 5/7 Cr\$ 40,00)

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 28 DE JUNHO DE 1952

NUM. 439

Ata da quadragésima terceira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Francisco Bordalo, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguai, Américo Lima, Célio Lobato, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Rui Mendonça, Pedro Paes, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Wilson Amanajás e Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício sem número do Presidente da Comissão de Finanças desta Casa, solicitando que a Presidência explique o motivo da retirada de pauta dos processos números cento e noventa e quatro e duzentos e quinze; telegrama do Sr. Senador Waldemar Pedrosa, acusando recebido o telegrama cento e quarenta e quatro desta Casa e prestando esclarecimentos a respeito; ofício do Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba, manifestando o integral apoio daquele Legislativo ao requerimento atualmente em curso nesta Casa, que diz respeito a desigualdade de direitos entre os vereadores do Município da Capital e Município do Interior; ofício do presidente de centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional, solicitando adesão e apoio desta Assembléia à Terceira Convenção Nacional de Defesa do Petróleo; ofício do Sr. Diretor do Instituto Brasil, encaminhando a esta Casa o Estatuto daquele estabelecimento, e petição da Superiora Maria Zélia, em nome do Ginásio "Nossa Senhora de Lourdes", requerendo a inclusão na proposta orçamentária para mil novecentos e cinquenta e três, de uma subvenção de três mil e quinhentos cruzeiros, e um auxílio de cem mil cruzeiros em favor da ampliação e reforma do referido educandário. O primeiro orador do Expediente foi o Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, que falou sobre o problema do petróleo, dizendo que esta Assembléia é a das que mais se tem manifestado na defesa dessa riqueza mineral, numa atitude verdadeiramente patriótica. Teceu vários comentários em torno da viagem do Sr. Dean Acheson, secretário de Defesa dos Estados Unidos, ao Brasil, e finalizou apresentando um requerimento

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

no sentido de ser telegrafado ao Sr. Presidente da Câmara Federal e aos líderes dos partidos políticos na mesma, manifestando o protesto da ameaça de ser violentamente encerrada naquela Casa Legislativa a discussão do projeto da Petrobrás. O Sr. Deputado Lobão da Silveira, com justificativa, apresentou um requerimento no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado encarecendo a necessidade do Estado efetuar os reparos imprescindíveis e urgentes de que precisa o solar do Barão de Guajará, onde está sediado o Instituto Histórico e Geográfico do Pará. Encaminhado os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos: do Sr. Deputado Carlos Menezes, solicitando que o Poder Executivo tome as necessárias providências no sentido da substituição da legenda "Primeira Zona Área de Belém" e do emblema da Força Aérea Brasileira, ainda existentes no frontispício do Instituto "Lauro Sodré", pela denominação daquele estabelecimento de ensino, e do Sr. Deputado Carlos Menezes, solicitando abertura de inquérito, a fim de apurar a veracidade dos fatos noticiados pela "Folha do Norte", com relação ao tratamento que vem recebendo os menores internados no Educandário "Monteiro Lobato", em Cotujuba. Foram ainda aprovados na primeira parte da Ordem do Dia os seguintes processos: discussão única do processo número sessenta e cinco, relativo a uma petição de Raimundo da Páscoa Loretto, funcionário da Secretaria desta Assembléia, requerendo efetividade no cargo que exerce; discussão única do processo número sessenta e sete, referente a uma petição dos contínuos e serventes da Secretaria desta Assembléia, requerendo pagamento de horas extraordinárias de trabalho; discussão única do processo número sessenta e quatro, relativo a uma petição de Pedro de Lara Cavaleiro, funcionário da Secretaria desta Assembléia, requerendo efetividade no cargo que exerce; discussão única do processo número setenta e um, referente a uma petição de Isabel Carolina de Araújo Rodrigues, solicitando uma pensão mensal para sua manutenção, em homenagem ao seu falecido esposo, o ex-deputado Nunes Rodrigues; discussão única do processo número vinte e três, relativo a uma petição de Nazaré Hage de Oliveira, solicitando lhe seja concedida uma pensão para manutenção sua e de seus filhos. Passando-se à segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a primeira discussão do processo número vinte e quatro, referente ao projeto de lei que abre o crédito

ao Estado coparticipar da Primeira Exposição Pecuarista de Soure, tendo se manifestado a respeito o Sr. Deputado Humberto Vasconcelos. Submetida a matéria à votação, foi a mesma aprovada, tendo os Srs. Deputados Ismael Araújo e Lobão da Silveira, justificado seus votos. Em seguida foram aprovados, em segunda discussão, os seguintes processos: número cento e noventa e dois, referente ao projeto de lei que abre o crédito especial de onze mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros em favor da firma Adriano Andrade; número duzentos e vinte e quatro, referente ao projeto de lei que abre o crédito especial de seiscentos e quarenta cruzeiros em favor de Antônio Augusto de Andrade, e número duzentos e vinte e cinco, referente ao projeto de lei que abre o crédito especial de cento e cinquenta cruzeiros em favor de Antônio Rosa. Depois da manifestação favorável do Sr. Deputado João Menezes, foi aprovado em primeira discussão o processo número duzentos e quarenta e três, referentes ao projeto de lei que abre o crédito especial de seis mil quatrocentos e quarenta cruzeiros em favor de Raimundo Duarte Peres. Após, foi aprovada em primeira discussão o processo número cinquenta, referente ao projeto de lei que institui prêmios anuais aos escritores radicados neste Estado e dá outras providências. Em seguida, o Sr. Presidente designou uma comissão composta dos Srs. Deputados Humberto Vasconcelos, Libero Luxardo e Abel Martins, para representar esta Assembléia na sessão de posse da nova Diretoria do Círculo dos Oficiais Reformados da Polícia Militar, que será realizada no próximo dia vinte e cinco do corrente, às dez horas. Também o Sr. Presidente designou uma comissão composta dos Srs. Deputados Acindino Campos, Wilson Amanajás e Paulo Itaguai, para representar esta Casa na cerimônia de posse da Diretoria da Associação das Donas de Casa, a ter lugar no próximo dia vinte e três, às vinte horas, à Travessa Curuzú, quinhentos e setenta e oito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Abel de Figueiredo encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para a próxima segunda-feira, dia vinte e três do corrente, à hora regimental, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de junho de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Wilson Amanajás e Fernando Magalhães.

Ata da quadragésima quarta sessão ordinária da Assembléia, em vinte e três de junho de mil novecentos e cinquenta e dois.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Augusto Corrêa, Cléo Bernardo, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Paulo Itaguai, Acindino Campos, Américo Lima, Ismael Araújo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Pedro Paes, Sílvio Meira, Cunha Coimbra, Reis Ferreira, Rosa Pereira e Imbiriba da Rocha, o Sr. Presidente Humberto Vasconcelos, secretariado pelos Srs. Deputados Wilson Amanajás e Rosa Pereira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, restituindo o processo número cento e quarenta e um desta Casa, relativo à transferência da sede daquele município; petição de Carmen Sílvia da Costa Rodrigues Alves, funcionária da Secretaria desta Assembléia, requerendo efetividade no cargo que exerce; telegrama do Sr. Secretário da Presidência da República, comunicando que o expediente desta Casa relativo à criação da Universidade do Estado foi encaminhado ao Ministro da Educação; telegrama do presidente da Câmara Municipal de Marapanim, solicitando melhores esclarecimentos sobre o assunto da Conferência da Juta; telegrama do Sr. Secretário do Presidente da República, comunicando que o expediente desta Casa referente à anistia de pagamento das multas do Imposto do Selo foi encaminhado ao Ministério da Fazenda; telegrama do Governador do Amazonas, Sr. Alvaro Maia, agradecendo as congratulações desta Casa, pela iniciativa da representação federal do Estado vizinho, que apresentou um memorial ao Sr. Presidente da República expondo a situação econômica da Amazônia; telegrama do Coletor Estadual de Santarém, expondo o movimento de despesa e receita daquela Exatária; telegrama do Sr. Ministro da Aeronáutica, em resposta a um expediente desta Casa, informando não precisar aquele Ministério de apêlos de órgãos estranhos, para cumprimento de suas obrigações, especialmente quando se trata de segurança de voo, e esclarecendo que a aviação comercial brasileira opera dentro dos índices internacionais de segurança; telegrama do prefeito municipal de Porto Nacional, Goiás, agradecendo as congratulações desta Casa pela cooperação que em-

prestou a expedição que esteve no local do desastre do avião "Presidente"; telegrama do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, acusando o telegrama número cento e sessenta e seis desta Casa; telegrama do Sr. Deputado Nereu Ramos, manifestando agradecimentos a esta Casa, pelas concilicâncias apresentadas quando do falecimento do Deputado Soares Filho; telegrama do Delegado Regional do Ministério do Trabalho comunicando que viajara para a Capital da República, devendo responder pelo expediente daquela repartição, durante o seu impedimento. O Sr. Leopoldo de Carvalho Pequeneno; officio do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, em resposta ao officio número quatrocentos e cinquenta e um desta Assembléa; circular do Major Waldemar Chaves, comunicando haver sido nomeado pelo Sr. Governador do Estado, para exercer as funções de Chefe de Polícia deste Estado; officio do Sr. Juarez Guisard, Deputado à Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, solicitando que esta Casa informe qual o horário do funcionamento das suas sessões; circular do Sr. Antônio Gonçalves Bastos, comunicando haver assumido as funções de Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuárias do Pará; officio do Sr. Primeiro Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, agradecendo uma comunicação desta Casa; officio do Prefeito Municipal de Porto de Moz, acusando recebida a circular número seis desta Assembléa; officio do Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, acusando recebido a circular número quatro desta Assembléa; officio do Presidente da Câmara Municipal de Ourém, manifestando intervir apóio ao requerimento, atualmente em curso nesta Casa, relativo à desigualdade de direito entre vereadores do Município da Capital e Municípios do Interior do Estado; officio do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, acusando recebida a circular número quatro desta Assembléa; officio do Prefeito Municipal de Porto de Moz, acusando recebido o telegrama número cento e três desta Casa; officio do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Espírito Santo, acusando recebido o telegrama desta Assembléa, relativo ao projeto de lei Lutero Vargas, que estende a franquia postal telegráfica aos legisladores estaduais e comunicando haver providenciado no sentido que pleiteia esta Assembléa; officio do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Maranhão, acusando recebida a circular número um desta Casa; officio do presidente da Câmara Municipal de Capanema, acusando recebido o officio número quatrocentos e vinte e dois desta Assembléa; officio do Presidente da Câmara Municipal de João Coelho, acusando recebida a circular número um desta Casa; officio do Presidente da Câmara Municipal de Vigia, acusando ter recebida a circular número oito desta Assembléa; officio do Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em nome do Exmo. Sr. General Governador do Estado, restituindo, devidamente informado, o officio número trezentos e setenta e dois desta Assembléa; officio do Sr. Secretário do Interior e Justiça, em nome do Exmo. Sr. General Governador do Estado, restituindo, devidamente informado, o officio número trezentos e cinquenta e um desta Casa, e telegrama do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando haver reassumido o exercício de suas funções. O primeiro orador do Expediente foi o Sr. Deputado Imbiriba da Rocha, que fez diversas considerações sobre as

reivindicações da classe bancária, para terminar lendo o Manifesto recentemente lançado pela Comissão Permanente do Quarto Congresso Nacional dos Bancários, sobre a campanha pela conquista do aumento nacional de quarenta por cento e do quinquênio à base de cento e cinquenta cruzeiros. O Sr. Deputado Abel Martins fez um longo discurso sobre a situação do mercado primário deste Estado, tendo se justificado conceder ao mercado primário adicionais de tempo de serviço. O Sr. Deputado Humberto Vasconcelos, passando a presidência ao primeiro secretário, Sr. Deputado Wilson Amanajás, ocupou a tribuna, a fim de apresentar dois requerimentos. O primeiro, para ser dirigido um apelo desta Casa ao Sr. Ministro da Agricultura, no sentido de auxiliar financeiramente a Primeira Exposição Animal do Município de Soure, a ter lugar em agosto próximo. O segundo para ser dirigido um outro apelo ao Sr. Ministro da Agricultura, solicitando as providências de ordem administrativo no sentido de auxiliar financeiramente a verba de duzentos e cinquenta mil cruzeiros, destinada ao Instituto Agronômico do Norte, possa ser aplicada no atual Campo de Multiplicação de Sementes, de Tracuateua, atualmente sob a direção da Seção de Fomento Agrícola. Requeriu ainda que fosse feito um apelo do Diretor do Instituto Agronômico do Norte, para que faça incluir no seu programa de fomento e produção, a cultura de fumo amarelo em folha, assim como ao Chefe da Seção de Fomento Agrícola, no sentido de encorajar seus esforços da solução administrativa capaz de assegurar a aplicação da verba de duzentos e cinquenta mil cruzeiros, destinada ao cultivo do fumo em folha na Estação de Tracuateua. O Sr. Deputado Augusto Corrêa, em resposta a um discurso do Sr. Deputado Lobão da Silveira, falou longamente sobre as estradas de rodagem em nosso Estado, dizendo que a estrada Bragança-Capanema foi construída no governo do Dr. Malcher, mas com o dinheiro da Prefeitura Municipal de Bragança. Encaminhou os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado, sem discussão, o requerimento de autoria do Sr. Deputado Sívio Meira, solicitando seja encaminhado à Comissão competente o processo relativo à transferência da sede do Município de Barcarena. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovadas, sem discussão, as seguintes matérias: em terceira discussão, o processo número cento e noventa e dois, referente ao projeto de lei que abre o crédito especial de onze mil setecentos e oitenta e quatro cruzeiros em favor da firma Adriano Andrade; em terceira discussão, o processo número duzentos e vinte e quatro, referente ao projeto de lei que abre o crédito especial de seiscentos e quarenta cruzeiros em favor de Antônio Augusto de Andrade; em terceira discussão, o processo número duzentos e vinte e cinco, referente ao projeto de lei que abre o crédito especial de cento e cinquenta cruzeiros em favor de Antônio Rosa, em segunda discussão, o processo número cinquenta, referente ao projeto de lei que institui prêmios anuais aos escritores radicados no Pará, bem como uma emenda apresentada pelo Sr. Deputado Cléo Bernardo, para que fossem incluídos na Comissão julgadora, os professores de literatura do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" e "Instituto de Educação do Pará"; em segunda discussão, o processo número vinte e quatro, referente ao projeto de lei que abre crédito especial a fim de permitir ao Estado co-participar da Primeira Exposição Feira Regional Pecuarista, a ser realizada em Soure, e em segunda discussão, o processo número duzentos e quarenta e três, referente ao projeto de lei que abre

o crédito especial de seis mil quatrocentos e quarenta cruzeiros em favor de Raimundo Duarte Peres. O Sr. Presidente consultou a Casa se amanhã, dia de São João, os senhores deputados estariam de acordo com a realização da sessão ordinária, tendo o Sr. Deputado Augusto Corrêa declarado não haver motivo para não ser realizada a sessão, uma vez não ser dia feriado. Nada havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dez e seis horas e trinta minutos, marcando outra para o dia imediato, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de junho de mil novecentos e cinquenta e dois. — Humberto Vasconcelos, Presidente — Wilson Amanajás, Primeiro Secretário — Rosa Pereira, Segundo Secretário.

PROCESSO N. 9

PROJETO DE LEI N. 10

Concede auxílio de Cr\$ 300.000,00 em favor da construção do Semitório Metropolitano "Nossa Senhora da Conceição" de Belém.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo, no presente exercício, a conceder, através de crédito especial o auxílio de Cr\$ 300.000,00 em favor da construção do Semitório Metropolitano "Nossa Senhora da Conceição" de Belém.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1952.

(a) João Menezes

PROCESSO N. 9

PARECER N. 114

Nada temos a opor quanto à constitucionalidade do projeto de lei, entretanto opinamos para que seja o mesmo encaminhado à Comissão de Finanças.

Belém, 13 de fevereiro de 1952.

(a) Romeu Santos. Aprovado em 25/52. (aa) Ferro Costa, com restrições — Sívio Meira — Cléo Bernardo, com restrições — Armando Dias Mendes, com restrições.

PROCESSO N. 9

PARECER N. 115

Sr. Presidente: Tendo em vista que o Poder Executivo já enviou à esta Casa um projeto de lei concedendo um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a realização do Congresso Eucarístico a se realizar nesta Capital e que este auxílio é mais urgente que o proposto pelo nobre autor do projeto, opino pela rejeição deste já que não é possível a prestação simultânea dos dois auxílios.

Belém, 6 de junho de 1952.

(a) Clovis Ferro Costa, relator. Aprovado em 17/6/52. — (aa) José Maria Chaves, presidente — João Camarão — J. J. Aben Athar — João de Paiva Menezes, contra o parecer; — Efraim Bentes.

PROCESSO N. 25

PROJETO DE LEI N. 11 DE...

DE... DE 1952.

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 5.760,00 a favor de Maria Ricarte Pinto.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 5.760,00) a fim de atender ao pagamento dos proventos como pensionada a Maria Ricarte Pinto, referente aos exercícios de 1945, 1946, 1947, 1948, 1949 e 1950.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos na verba Dívida Pública, consignação Flutuante, subconsignação, Amortização e Juros.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará,

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 25

Sr. Presidente:

O projeto de lei que motivou o presente processo, remetido à nossa consideração em data que coincidiu com a do encerramento dos trabalhos do primeiro período ordinário, cria ônus ao Tesouro do Estado.

Nada obstante a respeitável manifestação do Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças, ex-diretor do Departamento de Finanças que o sucedeu, e que àquela época se pronunciou favoravelmente pela existência de recursos financeiros, deve o presente processo baixar em diligência, por isso que o exercício de 1951 já está encerrado e, conseqüentemente, nenhuma despesa poderá correr à conta do mesmo.

Nesta conformidade e nos termos do § 3.º do art. 31 da Constituição Política do Estado, requeiro a V. Excia. seja ouvido o Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças sobre a existência de recursos disponíveis para atendimento da despesa pretendida no projeto de lei em tela.

Em 28/4/52.

(a) J. J. Aben-Athar

PROCESSO N. 25

REQUERIMENTO

Em que pesé a informação do Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade opinando pela existência de recursos disponíveis para atendimento do crédito pedido no projeto de lei através da dotação na subconsignação Plano de Valorização da Amazônia, dita dotação não pode ser considerada economia orçamentária em ante de sua anulação por lei especial.

Nesta conformidade, solicito nova audiência do Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças.

Sala das sessões, em 19/5/52.

(a) J. J. Aben-Athar. Aprovado o requerimento do Sr. Deputado J. J. Aben-Athar. Oficie-se ao Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças.

Em 22/5/52. — (a) José Maria Chaves, presidente.

PROCESSO N. 25

PARECER N. 111

ASSUNTO — Projeto de lei que dispõe sobre o pagamento da quantia de Cr\$ 5.760,00 a D. Maria Ricarte Pinto.

Relator — J. J. Aben-Athar. O Sr. General Governador do Estado, sob data de 25 de agosto de 1951, pediu a esta Assembléa Legislativa a aprovação da abertura de um crédito especial para pagamento de Cr\$ 5.760,00 valor de pensões devida a Maria Ricarte Pinto, conforme exposição de motivos que acompanhou a dita providência legal.

Não tendo sido assunto de deliberação na última reunião da presente legislatura, o projeto de lei em tela veio à nossa consideração por distribuição feita sob data de 19/5/52. Antes, porém, do nosso pronunciamento sobre a concessão da abertura do crédito especial requeremos audiência do Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças sobre a existência de recursos disponíveis para atendimento da despesa.

Tendo o Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças se manifestado contrariamente a existência de recursos financeiros para amparar o ônus da despesa; doutro lado, considerando que o direito de Dona Maria Ricarte Pinto está reconhecido através do processo em estudo, somos pela autorização da abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 5.760,00, feita, porém, a redação do projeto de lei na forma do seguinte

SUBSTITUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito

to especial na importância de Cr\$ 5.760,00.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a abrir o crédito especial na importância de Cr\$ 5.760,00 para pagamento de proventos da pensão devidos a D. Maria Ricarte Pinto, referente aos anos de 1945 a 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 17/6/52.

(a) J. J. Aben-Athar, relator. Aprovado em 17/6/52. (aa) — José Maria Chaves, presidente — Célio Dacier Lobato — João de Paiva Menezes — João Camargo, contra; e Efraim Bentes.

PROCESSO N. 81

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que em data de 15 de março deste ano foi firmado no Rio de Janeiro, em nome de nosso país, representado pelo Ministro do Exterior Sr. João Neves de Fontoura, um acordo de Assistência Militar Mútua com o Governo dos EE. UU. da América, representado pelo seu embaixador, Sr. Heraldo V. Johnson, e cujo texto vai anexo;

Considerando que o referido acordo, embora formalmente bilateral, é, na realidade, essencialmente unilateral nas vantagens dele decorrentes, pois só aproveita aos interesses militares, econômicos, políticos e estratégicos do governo norte-americano, o que, aliás, mais se evidencia ao verificarmos que a própria validade e execução do Pacto estão condicionados à vigência e efeitos de leis de guerra norte-americanas, uma vez que o art. I estabelece que "a assistência prestada pelo Governo dos EE. UU. da América, em cumprimento deste Acordo, será fornecida em observância das disposições e estará sujeita a todos os termos, condições e dispositivos relacionados com a cessação da vigência da Lei de Assistência e Defesa Mútua, de 1949, da Lei de Segurança Mútua, de 1951, das respectivas leis modificativas e suplementares e verbas orçamentárias correspondentes";

Considerando que esse Pacto Militar, como se vê, não passa, na verdade, de uma simples regulamentação de leis norte-americanas destinadas a colonizar os países economicamente dependentes e mobilizá-los para a guerra, e cuja aplicação em território nacional a dignidade de nosso povo jamais poderá permitir, mas que o nosso governo se obriga a realizar e ainda a custa do próprio dinheiro do povo, conforme se verifica no art. IV, que diz que "o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil se compromete a proporcionar ao Governo dos Estados Unidos da América as quantias em moeda brasileira, que forem ajustadas para uso deste último Governo a fim de atender as despesas de administração dos serviços que execute, no sentido de realizar na República dos Estados Unidos do Brasil os objetivos constantes da Lei de Segurança Mútua, de 1951.;

Considerando que no preâmbulo do Acordo o Governo Brasileiro "reafirma a decisão de cooperar plenamente na tarefa de proporcionar forças armadas às Nações Unidas, de conformidade com a Carta", ressalva esta que na verdade só poderá ter sido feita para produzir efeito, visto que a Carta da ONU já foi grosseiramente violada no que respeita a unanimidade nas decisões do Conselho de Segurança, e sua bandeira está sendo utilizada não para unir e apasguar os povos, mas para acobertar uma guerra de destruição e de verdadeiro extermínio do povo coreano, com grave perigo para a paz mundial;

Considerando que em nome da ONU já uma vez o Brasil foi solicitado a contribuir com efetivos militares para a guerra coreana, isso através de uma nota ilegal assinada pelo Secretário

Geral daquele órgão internacional, em nome de quem, pela Carta de S. Francisco, só poderá fazer requisição de tropas o seu Estado Maior, previamente autorizado por decisão unânime dos membros do Conselho de Segurança, fato esse que demonstra, em relação ao nosso povo, que interesses belicistas vem se aproveitando do prestígio da ONU para melhor manipular a política armamentista e de agressão, tentando enganar os povos com a existência de falsos compromissos estabelecidos pela ONU e, desse modo, mais facilmente arrastá-los à guerra;

Considerando que o item 2.º do art. X do Acordo estabelece de modo claro e acintoso obrigações verdadeiramente incompatíveis com os mais sagrados interesses de nossa Pátria, quando diz que "tanto quanto permitam os recursos humanos, riquezas naturais, facilidades e estado geral econômico do país, o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil contribuirá plenamente, de maneira compatível com a sua estabilidade política e econômica, para o desenvolvimento e manutenção do seu próprio poder defensivo, do poder defensivo do Hemisfério Ocidental e do Mundo Livre, e tomará todas as medidas razoáveis que possam ser necessárias para desenvolver a sua capacidade defensiva", o que significa dizer que seremos obrigados a abdicar, ceder e a dar tudo que nos seja exigido pelo governo norte-americano, desde o sangue e a vida de nosso povo, nossas bases e nosso território, nossos minérios e o petróleo, nossas liberdades e a própria soberania nacional;

Considerando que um Acordo Militar idêntico ao que firmou o o Governo Brasileiro estava sendo negociado também entre os governos americano e do México, e que os protestos e as manifestações de repulsa do povo mexicano forçaram o seu governo a suspender as negociações e a não subscrever o Pacto de guerra;

Considerando o crescimento em todo o país, das manifestações contra a assinatura do Acordo pelo nosso governo, as quais se refletem em inúmeros pronunciamentos de representantes populares dos mais variados partidos políticos, com assento na Câmara do Distrito Federal, na Câmara Federal e no Senado;

Considerando que a opinião pública nacional é inteiramente contrária à participação do nosso país numa nova guerra e, em consequência, contra o envio de tropas brasileiras para o exterior, seja para a ensanguentada Coreia, onde milhões de seres humanos já perderam a vida, ou para a Europa, sentimento patriótico e anti-guerreiro esse que levou esta Assembléa Legislativa e mais de uma dezena de Câmaras Municipais de nosso Estado, além de outros órgãos legislativos pelo Brasil afora, a se pronunciarem nesse sentido;

Considerando que em nome da amizade de nosso povo com o povo norte-americano, a qual é baseada de cooperação pacífica e igualdade recíproca, com o objetivo de alcançarmos o progresso e o bem estar, não podemos aceitar que se estabeleçam acordos como o que se firmou recentemente, não só por ser altamente prejudicial aos interesses do nosso país como por não se basear na tradição e no espírito democrático do povo e dos trabalhadores da pátria de Roosevelt, e, por isso, contrário à própria política de fraternidade dos povos americanos;

Considerando que esta Assembléa Legislativa, além de pronunciamentos anteriores em defesa da economia nacional, da vida e do futuro de nosso povo, ainda recentemente reafirmou sua posição em favor da paz mundial através do estabelecimento de um Pacto de Paz entre as Cinco Grandes Potências e da proibição das armas atômicas;

Considerando que a nossa Cons-

tituição Federal estabelece em seu art. 66 e correspondente item I, que "é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os tratados e convênções celebrados com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República", e que, portanto, o Acordo de Assistência Militar firmado ainda deverá ser apreciado pelo Congresso;

Considerando, finalmente, que cumpre aos representantes populares o dever de tomar posições escrupulosas na salvaguarda da dignidade, da soberania e do futuro do Brasil, interpretando e defendendo o desejo, os direitos e os interesses do nosso povo, que aspira uma vida de liberdade, bem estar e de paz.

REQUEIRO que, ouvido o Plenário, esta Assembléa, atendendo as razões acima, tome as seguintes providências:

a) telegrafe à Câmara Federal e ao Senado manifestando-lhes nosso mais firme desejo de que o Congresso Nacional negue ratificação ao Acordo de Assistência Militar Mútua firmado a 15 de março pp. entre o governo do nosso país e o dos EE. UU. da América, invalidando, assim, definitivamente, esse instrumento contrário aos supremos interesses do Povo brasileiro;

b) que se comunique tal decisão, também por telegrama, aos Srs. Presidente da República e Ministro do Exterior, às bancadas de nosso Estado no Senado e na Câmara Federal, a todas as Assembléas Legislativas Estaduais e à Câmara do Distrito Federal, fazendo a estas um apelo patriótico no sentido de que tomem idêntica atitude, em resguardo da dignidade nacional.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 27 de maio de 1952.

(a) Imbiriba da Rocha,
Deputado
SUBSTITUTIVO

REQUEIRO que, ouvido o Plenário, esta Assembléa telegrafe à Câmara Federal e ao Senado manifestando-lhes o nosso desejo de que, na discussão do Acordo de Assistência Militar Mútua, firmado a 15 de março pp. entre o Brasil e os Estados Unidos, sejam defendidos, intransigentemente, os direitos de nosso país, muito especialmente os que dizem respeito à nossa independência econômica e política, salvaguardados os superiores interesses da soberania nacional.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 13 de junho de 1952.

(a) Sílvio Meira, deputado. Aprovado em 17 de junho de 1952. — (aa) Armando Dias Mendes, no exercício da presidência, com restrições — Cléo Bernardo, com restrições — Romeu Santos.

PROCESSO N. 233
PROJETO DE LEI N. DE...
DE... DE 195...

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de ... Cr\$ 526,00 a favor da firma Albino Fialho & Cia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quinhentos e vinte e seis cruzeiros ... (Cr\$ 526,00) a fim de atender ao pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Estado, pela firma Albino Fialho & Cia.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado oriundos do superavit verificado no primeiro semestre deste exercício

na importância de ... Cr\$ 9.954.918,80.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará,

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 233

PARECER N. 113

ASSUNTO — Abre o crédito especial de ... Cr\$ 526,00 a favor da firma Albino Fialho & Cia.

Relator — Efraim Ramiro Bentes.

Em face de não possuir o Estado, no momento, recursos financeiros disponíveis para saldar este e outros compromissos, somos pela apresentação do seguinte

SUBSTITUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 526,00 a favor de Albino Fialho & Cia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis, a abrir o crédito especial de quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 526,00) a fim de atender ao pagamento de contas de fornecimentos feitos ao Estado, pela firma Albino Fialho & Cia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléa Legislativa do Estado, em 17 de junho de 1952.

(a) Efraim Ramiro Bentes, relator. Aprovado em 17/6/52. — (aa) José Maria Chaves, presidente — Célio Dacier Lobato — João de Paiva Menezes, com restrições — J. J. Aben-Athar — João Camargo, contra.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 262

PROCESSO N. 262

PROJETO DE LEI N. DE...

DE... DE 195...

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de ... Cr\$ 360,00 a favor de Benedita Silva Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trezentos e sessenta cruzeiros Cr\$ 360,00) a fim de atender ao pagamento do aluguel da casa onde funciona a escola isolada do Klm. 44 da rodovia João Coelho-Vigia, de propriedade de Benedita Silva Santos, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1950.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado oriundos da verba "Dívida Pública" — consignação Flutuante, subconsignação, Amortização e Juros.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará,

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PROCESSO N. 262

PARECER N. 112

ASSUNTO — Abre o crédito especial de ... Cr\$ 360,00 a favor de Benedita Silva Santos.

Relator — Efraim Ramiro Bentes.

Em face de não possuir o Estado, no momento, recursos financeiros disponíveis para saldar este e outros compromissos, somos pela apresentação do seguinte

SUBSTITUTIVO

Autoriza o Poder Exec-

cutivo a abrir o crédito especial a favor de Benedita Silva Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado, quando houver recursos financeiros disponíveis a abrir o crédito especial de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00) a fim de atender ao pagamento do aluguel da casa onde funciona a escola isolada do Km. 44 da rodovia João Coelho-Vigia, de propriedade de Benedita Silva Santos, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléa Legislativa do Estado, em 17 de junho de 1952.

(a) Efraim Ramiro Bentes
Relator

PROCESSO N. 300
Of. n. 2490

ASSUNTO — andamento de trabalhos — REF — of. s/n — 30/11/51 — C. T. C. Prot. 06209/657.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado:

Dando cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador, tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para fins legais, o expediente anexo, em que a Comissão de Tomada de Contas, por intermédio da Diretoria de Finanças, expõe os trabalhos até então realizados.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) Daniel Coelho de Sousa, Secretário Geral.

Anexo: o exp. citado. Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

A Comissão de Constituição e Finanças.

Em 12 de dezembro de 1951. — (a) Abel Nunes de Figueiredo.

PROCESSO N. 300

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Exmo. Sr. General Governador do Estado:

Cientes de que V. Excia. convocou extraordinariamente a Assembléa Legislativa do Estado, para solucionar diversos assuntos de interesse público, imediato, esta Comissão apressa-se a endereçar a presente comunicação a V. Excia., a fim de habilitar o Poder Executivo a prestar toda e qualquer informação sobre o andamento dos trabalhos de que foi encarregada por V. Excia.

Embora em seu expediente anterior, já apreciado pela Assembléa Legislativa, tenha cogitado esta Comissão concluir os seus trabalhos no prazo de seis meses, o estado de verdadeira balbúrdia originado por contabilização de transferência indevidas feitas com o objetivo de anular dos respectivos balanços diferenças de contas que não foram devidamente regularizadas e conferidas em tempo oportuno, vem obrigando esta Comissão a desenvolver desde o início das suas atividades um esforço extraordinário para localizar, num verdadeiro labirinto de lançamentos, a origem de tais diferenças e, conseqüentemente, processar as necessárias correções.

Enquanto alguns membros desta Comissão se detêm em metucioso exame, conferência e cor-

reção da contabilidade, desde o exercício de 1946 — este quase concluído — os demais, com a cooperação de elementos requisitados e admitidos, procedem à atualização das contas auxiliares desde o exercício de 1943, data da maioria — dos inventários que a Comissão logrou encontrar.

As contas auxiliares que estão sendo atualizadas, no momento, são as seguintes:

a) ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS — Levantados os exercícios de 1943, 1944, 1945 e 1949 a 1950, resta apenas o biênio de 1946/47;

b) ADIANTAMENTOS — Estão atualizados os exercícios de 1943 a 1947, parte de 1948 e de 1949, dependendo de conferência e retificações a partir de 1945;

c) CONSIGNAÇÕES — O inventário desta conta datava de exercício de 1944, tendo sido já atualizados e conferidos o ano de 1945 e 1.º semestre de 1946;

d) VALORES CAUCIONADOS — Está atualizada desde 1947 a 1950;

e) VALORES EM HIPOTECA E PENHOR — Nas mesmas condições da conta anterior;

f) DIVERSAS CONTAS — ATUALIZADAS DESDE 1948 até 1950;

g) EXATORES — Atualizada desde 1946 a 1950.

Convém salientar o volume do movimento das contas — ADIANTAMENTOS — e — CONSIGNAÇÕES. — Quase dois terços do funcionalismo público estadual vinha operando através daquela primeira conta, hoje apenas em fase de liquidação, em virtude da transferência das novas operações para a segunda, desde o contrato firmado entre a Caixa Econômica e o Governo do Estado. Pelo elevado número de correntistas nas supra citadas contas, facilmente poderá ser avaliado o volume do serviço já executado e ainda a concluir.

O cuidadoso serviço de atualização das contas auxiliares, se processa acompanhando o registro das operações, rigorosamente como foram contabilizadas, a fim de que suas cifras não diverjam dos saldos acusados pelas mesmas. Terminado esse trabalho, as correções e ajustes poderão ser feitos com a mais absoluta segurança e registrados no exercício de 1950, sob a data de 30 de dezembro.

Isto posto, esta Comissão pede permissão a V. Excia. para sugerir seja endereçado à Assembléa Legislativa a solicitação da designação de uma comissão integrada por membros de todos os Partidos que tenham representantes naquela Casa, a fim de verificar, in-loco, o andamento dos serviços; observar o critério de trabalho que vem sendo adotado por esta Comissão; e, finalmente tomar conhecimento do montante dos trabalhos já executados e a parte que falta realizar, bem como as razões pelas quais julga esta Comissão, não poder ainda iniciar, imediatamente, a tomada de contas, fator principal que constitui o motivo de sua designação por V. Excia.

Faço a esta comunicação, os representantes do Povo Paraense, na Assembléa Legislativa do Estado, poderão solicitar desta Comissão todas as informações que julgarem necessárias sobre a situação exata da Contabilidade do Estado, até então desconhecida para eles, ao mesmo tempo que ficarão habilitados a atuar da necessidade imprescindível da regularização que se impõe nesse órgão técnico e que está sendo levado a efeito de ordem de V. Excia., bem como de adotar medidas tendentes a possibilitar um serviço contábil sempre atualizado, proporcionando, assim ao Chefe do Poder Executivo, co-

nhecer mensalmente os resultados das operações realizadas e também a situação financeira do Estado.

Esta Comissão aproveita a oportunidade para testemunhar os seus melhores propósitos de colaboração com o governo de V. Excia., reafirmando os seus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

A Comissão.

(aa) Archimino Vidal Lobo, presidente — Edgar Napoleão Cohen — Alarico Alves Monteiro — Benjamim de Paiva Bolonha — Edgar Batista de Miranda — João Ferreira Bentes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO — Submete à apreciação desta Assembléa os esclarecimentos prestados pela Comissão de Tomada de Contas.

Relator — Sílvio Meira.

A Comissão encarregada de examinar e atualizar a escrita do Departamento de Finanças, depois de alguns meses de trabalho, quando já se encontra em fase final, comunica ao Legislativo, em síntese, as providências tomadas até agora a termina sugerindo:

“Seja endereçado à Assembléa Legislativa a solicitação

da designação de uma comissão integrada por membros de todos os Partidos políticos que tenham representantes naquela Casa, a fim de verificar, in-loco, o andamento dos serviços”.

Matéria de competência do Executivo, essa Comissão foi designada sem audiência do Legislativo, por ato exclusivo do Governo. Não seria agora, quando os trabalhos já se encontram em fase final, que iria esta Assembléa “verificar in-loco” o que está sendo feito.

Esta Assembléa, nas ocasiões oportunas, solicitará os esclarecimentos que julgar necessários, como o tem acontecido em diversos processos. E saberá agir de acordo com a lei, dispondo, para esse fim, de uma Comissão de Finanças, a quem compete apreciar, em todos os detalhes, os assuntos de ordem financeira.

Por todos esses motivos, sou pelo arquivamento do processo, sem que isso importe recusa à apreciação do assunto ventilado, que pelos meios normais e legais poderá ser examinado pelo Legislativo.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléa Legislativa do Estado, em 12 de dezembro de 1951.

(a) Sílvio Meira, relator.

A Comissão resolveu arquivar o presente processo, oficiando-se ao Poder Executivo, aguardando o relatório, oportunamente.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 3 de janeiro de 1952. — (a) Clovis Ferro Costa, presidente.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.465

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear efetivamente, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, para exercer o cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado de Santa Luzia, o Servente diarista, João Francisco de Oliveira, a partir de hoje.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 23 de abril de 1952.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral

PORTARIA N. 434

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar voltar a sua respectiva

lotação, na Divisão da Receita, 1.ª Seção, o Sr. Orlandino Dias de Figueiredo, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe L.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N. 435

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito as Portarias ns. 184, de 15/2/51 e 200, de 16/2/51, que designou, respectivamente, os Srs. Orlandino Dias de Figueiredo, Oficial Administrativo, classe L, lotado na Divisão da Receita e Emilio Fernandes de Carvalho Moraes, Fiscal classe H, para procederem a cobrança do Imposto de Licenças Gerais e Comércio Volante, Anúncios e Preconícios e Taxa de Estacionamento.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1952.
Carlos Lucas de Sousa
Prefeito Municipal Interino